



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação, pela via de licitação pública na modalidade de leilão, de bens móveis de propriedade do Município de Santa Cecília, considerados obsoletos e com manutenção de alto custo para os cofres públicos, de acordo com as normas e condições fixadas por esta lei.

Art. 2º. A alienação dos bens móveis de que trata esta lei, justifica-se em razão de encontrarem-se os mesmos em situação inservível para o município e exigindo gastos, despesas e investimentos de significativo montante para a recuperação e manutenção, tornando a sua utilização insegura e inviável economicamente para o Município.

Art. 3º. A alienação autorizada por esta lei obedecerá, o preço mínimo fixado pela Comissão de Avaliação designada pelo Decreto Nº 895, de 29 de Janeiro de 2014 e abrangerá o seguinte lote único de bens:

I - Veículo VW/GOL 1.6 POWER, flex, de cor preta, placas MGW – 5132, ano e modelo 2007, Renavan Nº 913626252, cadastrado no Patrimônio sob o Nº 6932;

II - Veículo VW/GOL 1.0 GIV, flex, de cor branca, placas MHW – 7454, ano e modelo 2010, Renavan Nº 201202093, cadastrado no Patrimônio sob o Nº 5293;

III - Veículo VW/GOL 1.6 POWER, flex, de cor branca, placas MDZ – 7749, ano 2005, modelo 2006, Renavan Nº 867464259, cadastrado no Patrimônio sob o Nº 5293;

IV - Veículo VW/KOMBI ESCOLAR, flex, de cor branca, placas MDR – 7736, ano 2007, modelo 2007, Renavan Nº 893509850, cadastrado no Patrimônio sob o Nº 5143;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

FL. 02

V - Veículo VW/KOMBI, à gasolina, de cor branca, placas MAK – 8923, ano e modelo 1999, Renavan Nº 717997987, cadastrado no Patrimônio sob o Nº 6933;

VI - Uma retroescavadeira MARCA NEW HOLLAND, de cor amarela, à diesel, ano 2008, cadastrada no Patrimônio sob o Nº 6963;

VII - Uma retroescavadeira MARCA NEW HOLLAND, de cor amarela, à diesel, ano 2009, cadastrada no Patrimônio sob o Nº 6941;

VIII - Um TRATOR TRAÇADO 4x4, ano 1990, cadastrado no Patrimônio sob o Nº 6962;

IX - Uma PATROLA MARCA HW, de cor amarela, à diesel, ano 1984, cadastrada no Patrimônio sob o Nº 7019;

X - Uma PATROLA MARCA CATERPILLAR, de cor amarela, à diesel, ano 1973, cadastrada no Patrimônio sob o Nº 6943;

XI - Uma PATROLA MARCA DRESSER, de cor amarela, à diesel, ano 1988, cadastrada no Patrimônio sob o Nº 6956;

XII - Uma CARREGADEIRA W20, de cor amarela, à diesel, ano 1988, cadastrada no Patrimônio sob o Nº 6942;

XIII - SUCATA DE UMA CARREGADEIRA, de cor amarela, sem motor, cadastrada no Patrimônio sob o Nº 9655.

Parágrafo Único - O valor mínimo para alienação do lote único dos bens acima descrito, será de **R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais)**, conforme avaliação realizada pela comissão designada para tal fim.

Art. 4º. O prefeito Municipal expedirá o edital de licitação pública destinado a alienação dos bens móveis relacionados no artigo 3º desta lei e o respectivo leiloeiro, obedecendo para tal os prazos e condições fixadas pela legislação aplicável.

Art. 5º. Na aplicação da arrecadação obtida com a alienação dos bens móveis, alienados por força desta lei, será observado as disposições contidas na Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de Maio de 2000.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

FL. 03

Art. 6º. Fica autorizada a desafetação e respectiva baixa do patrimônio público do Município, dos bens descritos no Artigo 3º desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 20 de Fevereiro de 2014.

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 20 de Fevereiro de 2014.

TARSSO LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças